



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 883/2024

Sessão do dia 25 de novembro de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Defensor(a) designado(a): RODRIGO PUCCI

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 25 de novembro de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1229/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IPIRANGA FC x PITANGA - TAÇA FPF SUB 16 - 2024

Data: 05/10/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): WILLIAM PEDROSO DA ROCHA

Procurador(a): ÍTALO ALEXANDRE RIVAROLI

Denunciado(a): YPIRANGA FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00034) YPIRANGA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 191 e 203



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: EPD devidamente cadastrada e registrada na Federação Paranaense de Futebol, haja vista que conforme Relatório do Delegado do Jogo, consta o seguinte apontamento: "[...] (3) informo que foi solicitado à equipe mandante um médico na presença do jogo conforme o regulamento artigo 22 inciso 4 da RGC 2024, onde o mesmo não tivemos no jogo; (4) informo que o jogo no segundo tempo, teve uma parada de 15 minutos para atendimento da ambulância em campo, onde a mesma levou o atleta da equipe mandante à casa hospitalar e aguardamos o retorno da mesma para reiniciar a partida; [...]".

Desta forma, a EPD mandante, infringiu o artigo 191, III, do CBJD, descumprimento do regulamento acima citado.

Além disso, na Súmula da Partida e Relatório do Delegado do Jogo, consta o seguinte apontamento: "[...] Acréscimos no 2º tempo, 15 minutos pela paralização do jogo para atendimento ao atleta nº 9, André Luciano Carneiro do Carmo, da equipe do IPIRANGA FC, na qual foi retirado de campo pela ambulância e encaminhado ao hospital. Aguardamos o retorno da ambulância e da enfermeira. E acrescidos mais 4 minutos de jogo por substituições, e retirada de atletas supostamente lesionados. Totalizando 19 minutos de acréscimos. [...]".

Desta forma, a EPD mandante, infringiu o artigo 203 do CBJD, uma vez que deu causa a suspensão da partida por não disponibilizar no campo de jogo um profissional de saúde acompanhar o andamento da partida.

Denunciado(a): MARCOS ANTONIO DA LUZ ALCANTARA (COMISSAO TECNICA - ID 2872) PITANGA ESPORTE CLUBE

Fundamento Legal: 258

Fato Denunciado: Preparador Físico da EPD PITANGA, pois, conforme Súmula da Partida, foi expulso de maneira DIRETA, pela seguinte conduta: " Expulsão por desaprovar as decisões da equipe de arbitragem, na qual levou do banco de reservas gesticulando e jogando seu boné de forma eufórica no banco de reservas".

Assim, o membro da Comissão Técnica da EPD Visitante, infringiu o artigo 258 do CBJD, por reclamar de maneira acintosa e desrespeitosa das decisões da Equipe de Arbitragem.

Autos nº 1256/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: CASCAVEL x ATHLETICO PARANAENSE - COPA SUB 16 - 2024

Data: 12/10/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): FUTEBOL CLUBE CASCAVEL (CLUBE - ID 00244) FUTEBOL CLUBE CASCAVEL

Fundamento Legal: 191, III do CBJD

Fato Denunciado: CASCAVEL, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ, o local designado para os dirigentes da equipe visitante foi a arquibancada geral do estádio, desrespeitando o quanto contido no artigo 25, VIII do RGCNP .

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

Autos nº 1263/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: PARANAVALÍ x PORTUGUESA LONDRINENSE - COPA SUB 16 - 2024

Data: 12/10/2024 - Horário: 10:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): JHON KLEBER DE MATOS GONÇALVES (ATLETA - ID 881779) ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ

Fundamento Legal: 254 do CBJD

Fato Denunciado: JHON KLEBER DE MATOS GONÇALVES, Atleta da EDP PARANAÍ, pois conforme observa-se na súmula anexa, foi expulso de forma direta por "acertar as travas da sua chuteira no peito de seu adversário, na disputa de bola, com uso de força excessiva. Informo que o atleta expulso saiu de campo sem contestar a decisão da arbitragem e o atleta atingido não precisou de atendimento médico e seguiu no campo de jogo".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 254 do CBJD.

Denunciado(a): ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ (CLUBE - ID 00021) ATLÉTICO CLUBE PARANAÍ

Fundamento Legal: 191, III do CBJD

Fato Denunciado: PARANAÍ, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ, o local designado para os dirigentes da equipe visitante foi a arquibancada, sem local específico, desrespeitando o quanto contido no artigo 25, VIII do RGCNP .

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

Autos nº 1265/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ANDRAUS x IGUAÇU - COPA SUB 20 - 2024

Data: 12/10/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AFONSO JOSÉ RIBEIRO

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA (CLUBE - ID 00216) CLUBE ANDRAUS BRASIL LTDA

Fundamento Legal: 191, III do CBJD

Fato Denunciado: ANDRAUS, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ, o clube mandante disponibilizou somente 3 (três) gandulas, desrespeitando o quanto contido no artigo 38 do RGCNP .

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

Autos nº 1267/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: VERÊ x UNIÃO - TERCEIRONA 2024

Data: 13/10/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): HEROTIDES LINS DA SILVA

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): JALCIMIR TEODORO GOMES DA ROSA (COMISSAO TECNICA - ID 2798) CLUBE ESPORTIVO UNIÃO

Fundamento Legal: art. 258, § 2º, II, do CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Preparador da equipe UNIÃO, pois foi expulso por, segundo descrição da Súmula, "sair da área técnica e ir em direção ao campo de jogo de forma acintosa contestando as decisões da arbitragem".

Agindo assim, o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 258, § 2º, II, do CBJD.

Denunciado(a): CLUBE ESPORTIVO UNIÃO (CLUBE - ID 54387) CLUBE ESPORTIVO UNIÃO

Fundamento Legal: art. 258-D, do CBJD.

Fato Denunciado: Equipe visitante da partida, em virtude de o profissional infrator estar a ela vinculado.

Assim, a denunciada incorre nas penalidades previstas no art. 258-D, do CBJD.

Autos nº 1268/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: IRATY x ARAUCÁRIA - TERCEIRONA 2024

Data: 13/10/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ANDRÉ RICARDO LOPES DA SILVA

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): IRATY SPORT CLUB (CLUBE - ID 00111) IRATY SPORT CLUB

Fundamento Legal: 213 do CBJD

Fato Denunciado: IRATY, entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme se depreende do RDJ anexo, conforme relato do Delegado da Partida, ao final da partida "um torcedor da equipe mandante arremessou líquido nos jogadores da equipe visitante que se dirigiam ao túnel de acesso ao vestiário".

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 213 do CBJD

Denunciado(a): ANDRE FELIPE OLIVÉRIO (ARBITRO - ID 3408) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 266 do CBJD

Fato Denunciado: ANDRE FELIPE OLIVÉRIO, Árbitro, uma vez que deixou de relatar em súmula o arremesso de líquidos, por torcedor da equipe mandante, nos jogadores da equipe visitante, conforme relatado pelo Delegado da Partida no RDJ

Assim o denunciado praticou o ilícito desportivo tipificado no artigo 266 do CBJD.

Autos nº 1272/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE x IRATY - COPA SUB 18 - 2024

Data: 09/10/2024 - Horário: 18:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): ARTHUR LUIZ FERNANDES DA SILVA

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): GUSTAVO HENRIQUE DA COSTA (ATLETA - ID 818866) ASSOCIACAO RECREATIVA ECLYPSE

Fundamento Legal: art. 254-A, § 1º, I, CBJD

Fato Denunciado: 1.GUSTAVO HENRIQUE DA COSTA - Atleta - EPD ECLYPSE - art. 254-A, § 1º, I, CBJD - agredir seu adversário com um soco durante a disputa de bola.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
1ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): BRAYAN VINICIOS NOGUEIRA (ATLETA - ID 757637) IRATY SPORT CLUB

Fundamento Legal: art. 250, § 1º, I, CBJD

Fato Denunciado: 2.BRAYAN VINICIOS NOGUEIRA - Atleta - EPD IRATY - art. 250, § 1º, I, CBJD - Por impedir uma oportunidade clara de gol, calçando seu adversário.

Denunciado(a): VICTOR GABRIEL LIMA DE MIRANDA (ATLETA - ID 757742) IRATY SPORT CLUB

Fundamento Legal: art. 254, § 1º, I, CBJD

Fato Denunciado: 1.VICTOR GABRIEL LIMA DE MIRANDA - Atleta - EPD IRATY - art. 254, § 1º, I, CBJD - Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 18 de Novembro de 2024.

Sergio Eduardo da Silva
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR